



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ORDEM DE SERVIÇO N° 13/2024

Disciplina o Projeto Garimpo no âmbito da 15ª Região, revoga a Ordem de Serviço nº 01/2020-CR, e dá outras providências.

A **CORREGEDORA REGIONAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a edição do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61, de 7 de outubro de 2024, que dispõe sobre o tratamento dos recursos existentes em contas judiciais vinculadas a processos arquivados definitivamente e eliminados no âmbito do Projeto Garimpo, consolidando normas e atualizando procedimentos;

CONSIDERANDO que diversos dispositivos relacionados à gestão de processos arquivados e de eventuais saldos remanescentes foram incorporados também pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, instituída pelo Provimento nº 04/GCGJT, de 26 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Antes do arquivamento definitivo do processo judicial, devem ser observadas as regras elencadas no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61, de 7 de outubro de 2024, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 2º A coordenação do Projeto Garimpo, destinada ao tratamento das contas vinculadas a processos arquivados até 14/02/2019, será exercida pelo Corregedor Regional, assessorado tecnicamente pela Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial, sem prejuízo de cooperação com outros setores do Tribunal, conforme necessário.

§ 1º A execução do projeto será realizada de forma descentralizada pelas Varas do Trabalho e, eventualmente, pelas Divisões de Execução, de acordo com as determinações da coordenação do Projeto Garimpo.

§ 2º As equipes das Varas deverão se reportar à coordenação do Projeto Garimpo para dirimir dúvidas e relatar quaisquer ocorrências que venham a comprometer a correta execução do projeto ou o cumprimento dos cronogramas.

§ 3º As contas vinculadas a processos eliminados (art. 8º, § 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61/2024), ou não vinculadas a processo (art. 9º, § 3º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61/2024), serão movimentadas apenas pela Corregedoria Regional, após extração de relatórios do sistema Garimpo.

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Pesquisa Patrimonial:

I - exercer a gerência negocial do sistema Garimpo em âmbito regional;

II - enviar periodicamente à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho as informações estatísticas relativas ao andamento do projeto, com auxílio das áreas técnicas do Tribunal, nos termos do art. 15 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61, de 2024;

III - publicar as informações apuradas na forma do inciso anterior na página da Corregedoria Regional no portal do Tribunal, para transparência ao público externo.

Art. 4º Serão divulgados na página “Orientações da Corregedoria”, na intranet, os meios de comunicação que deverão ser adotados pelas Varas do Trabalho quanto aos seguintes temas:

I - abertura de conta-poupança em nome de beneficiário (art. 7º, § 6º, do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61, de 2024);

II - solicitação de transferência à conta judicial unificada por inexistência de dados suficientes para abertura de conta-poupança em nome do beneficiário (art. 7º, § 7º, Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61, de 2024);

III - editais publicados para conversão em renda da União dos valores considerados ínfimos (art. 12 a 14, Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 61, de 2024)

Parágrafo único. Na mesma página, serão publicadas também a definição das rubricas e as formas de lançamentos que devem ser adotadas no sistema Garimpo quando da movimentação das contas judiciais.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 01/2020-CR.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campinas, 27 de novembro de 2024.

RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA

Desembargadora Corregedora Regional